

# PROPOSTAS PARA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO

#### Legenda:

- tachado texto para excluir
- vermelho texto proposto para alteração
  - NOVO texto incluído

CAPÍTULO I ...

CAPÍTULO II ...

**CAPÍTULO III** 

# DOS ASSOCIADOS E USUÁRIOS SEÇÃO I – Das Categorias

**Art. 8º** - A categoria Não Patrimonial é condição inalienável e assim classificada:

....

V – USUÁRIO PESSOA JURÍDICA – empresa industrial, comercial e prestadora de serviços, órgãos de classe, associações, excluídas as firmas individuais, cumpridas as obrigações da Seção II deste Capítulo que tiver sua condição de usuário aprovada pelo Conselho Diretor, ficando esta categoria limitada a até 100 (cem) títulos. <del>Vagas</del>

#### **NOVO**

VII – DISTINGUIDO – pessoa física que mereça tal distinção, a ser concedida por indicação do Conselho Diretor e homologação do Conselho Deliberativo, por exercício temporário de relevante função pública, ou de representatividade. A distinção é concedida por tempo limitado, coincidindo sempre sua duração com o término do exercício pessoal da função ou da representatividade.

# SEÇÃO II – Da Admissão de Associados e Usuários

**Art. 13 -** A Comissão de Admissão vale-se de declaração formal do proponente candidato e de meios legais para certificar-se da sua idoneidade. O relatório conclusivo da Comissão, formalizado em até sessenta dias após a indicação, serve de base para decisão do Conselho Diretor.

§1º Candidato a associado ou usuário, com pedido de inscrição ao quadro associativo do SMCC, deve firmar declaração pessoal de que não responde a processo judicial por dolo ou não têm contra si sentença condenatória criminal em 2º grau ou com trânsito em julgado.

§1º Candidato a associado ou usuário, com pedido de inscrição ao quadro associativo do SMCC, deve firmar declaração de idoneidade de que não responde a processo judicial por dolo e que não têm contra si sentença condenatória criminal em primeiro grau de insolvência e/ou criminal por dolo.



### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E USUÁRIOS

Art. 18 - São deveres da categoria não patrimonial:

I – Jubileu - os constantes do Artigo 16, exceto o inciso V; I – Jubileu e Distinguido – os constantes do Artigo 16, exceto o inciso V;

# CAPÍTULO V DAS SANÇÕES, DAS INFRAÇÕES E DOS RECURSOS

**Art. 24** - É de competência exclusiva do Conselho Diretor julgar processos formalizados, mandar arquivar denúncias que entender infundadas e aplicar penalidades a associados, usuários ou a dependentes, ressalvados casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único. §1º - Com exceção de faltas previstas no Artigo 29 deste Estatuto, que têm procedimento próprio para apuração, entende-se por formalizado, como disposto neste artigo, o processo com formação de culpa, notificação ao associado ou usuário, apresentação de defesa se feita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, depoimentos de testemunhas quando entendidos necessários, relatório e decisão.

#### NOVO

§2º – A decisão de instauração de PAD, contido no caput, deverá conter a descrição dos fatos, sua tipificação administrativa e a pena em tese prevista.

#### NOVO

§3º – O PAD, que será instaurado por portaria e/ou resolução será presidido, preferencialmente pelo Diretor de Segurança.

Art. 26 É aplicada a penalidade de advertência a associado, usuário ou a dependente, a critério do Diretor de Segurança após comunicação do Diretor da Área, que tiver sua falta julgada leve, facultada a sua manifestação.

**Art. 26 -** É aplicada a penalidade de advertência a associado, usuário ou a dependente, a critério do Diretor de Segurança após comunicação do Diretor da Área, que tiver sua falta julgada levíssima, facultada a sua manifestação.

Parágrafo Único. Por falta leve, entende-se a ocorrência havida por ação ou omissão, que não acarrete maiores consequências ao Clube, ao quadro associativo, a convidado ou a terceiro.

Parágrafo Único - Por falta <u>levíssima</u>, entende-se a ocorrência havida por ação ou omissão, que não acarrete maiores consequências ao Clube, ao quadro associativo, a convidado, a colaborador ou a terceiro.

Art. 27 É aplicada a penalidade de suspensão por prazo variável de 10 dias até 12 meses, obedecido o critério de gradação da pena, a associado, usuário ou dependente que, notificado na forma do Artigo 35, tendo ou não apresentado defesa no prazo de 05 (cinco) dias, for considerado culpado por:



**Art. 27** - É aplicada a penalidade de suspensão por prazo variável de 05 (cinco) dias até 06 (seis) meses, obedecido ao critério de gradação da pena, a associado, usuário ou dependente que, notificado na forma do Artigo 35, tendo ou não apresentado defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, for considerado culpado por:

I - reincidir em falta, ainda que julgada leve, no curso dos últimos dois anos;

I - reincidir em falta, ainda que julgada levíssima, no curso dos últimos dois anos;

•••

#### NOVO

§1º A modulação das penalidades de suspensão seguem o seguinte critério:

- a) as consideradas leves de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias;
- b) as consideradas moderadas de 16 (dezesseis) a 90 (noventa) dias;
- c) as consideradas graves de 91 (noventa e um) a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único §2º - A penalidade de suspensão implica na interrupção temporária dos direitos estatuídos no Artigo 15, inciso VI, deste Estatuto, qualquer que seja a categoria do associado, usuário ou do dependente.

**Art. 31** - De penalidades aplicadas com base nos Artigos 27 e 29 deste Estatuto cabe Recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo a este julgá-lo no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período se houver justificativa.

...

§4º Consumada sua exclusão, o Associado Patrimonial pode, no prazo de até 03 (três) meses, transferir seu Título, sem ônus, a cônjuge ou dependente familiar, como tal reconhecido pelo SMCC na forma do Artigo 19, atendido o disposto na Seção II do Capítulo III, Artigos 9 a 14 e 96 deste Estatuto, permanecendo impedido de ser incluído como dependente do titular. Ou ainda, no prazo de até 06 (seis) meses, alienar o Título a terceiros, neste caso com pagamento da taxa de transferência e incidência do disposto na Seção II do Capítulo III, Artigos 9 a 14 deste Estatuto, sujeitando-se o adquirente às demais normas estatutárias. Nesse período de até seis meses, o Título Patrimonial não gera débitos de TMD.

**Art. 35** - A notificação ao associado ou usuário, de penalidade que lhe for aplicada, é realizada através de uma das seguintes modalidades:

I - ...

- §1º Para encaminhamento de quaisquer correspondências, informações ou publicações do SMCC e para todos os efeitos legais, o associado ou usuário reconhece como válido os endereços que forneceu para constar dos registros do Clube, ainda que seja somente seu e-mail.
- §1º Para encaminhamento de quaisquer correspondências, informações ou publicações do SMCC e para todos os efeitos legais, o associado ou usuário reconhece como válido os endereços eletrônico e físico, que forneceu para constar dos registros do Clube.



§4º A recusa injustificada ....

- a) Comprovada a recusa injustificada o processo seguirá à revelia;
- b) Gastos com as notificações deverão ser ressarcidos ao SMCC.

# CAPÍTULO VI DO TÍTULO PATRIMONIAL

- **Art. 49** Os Títulos Patrimoniais respondem por débitos e encargos do associado, de seus dependentes, ou do espólio para com o SMCC, ficando assim sujeitos a cancelamento.
- §1º Comprovada a inadimplência, por mais de 90 (noventa) dias, o associado é notificado na forma do Artigo 35 deste Estatuto para quitar o débito no prazo de até 30 (trinta) dias. Entretanto oTítulo é cancelado por decisão do Conselho Diretor quando o débito atingir seu valor integral na ocasião vigente no Clube.
- §1º Comprovada a inadimplência, por mais de 90 (noventa) dias, o associado é notificado na forma do Artigo 35 deste Estatuto para quitar o débito atualizado no prazo de até 30 (trinta) dias. O título é cancelado por decisão do Conselho Diretor quando o débito atingir o valor correspondente a doze Taxas de Manutenção e Desenvolvimento TMD.
- §2º A requerimento do associado, o Conselho Diretor pode autorizar o recebimento do Título Patrimonial oferecido em pagamento de débitos e encargos porventura existentes devidamente apurados e limitados até o valor do Título vigente na época, no Clube, sendo vedado reembolso de diferenças, sob qualquer modalidade.
- §2º A requerimento do associado, o Conselho Diretor pode aceitar o pedido de cancelamento do Título Patrimonial, quitando os débitos e encargos porventura existentes devidamente apurados e limitados até o valor do Título vigente na época, no Clube, sendo vedado reembolso de diferenças, sob qualquer modalidade.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

- **Art. 50** O patrimônio do SMCC é constituído de bens móveis e imóveis, veículos, numerários, créditos, investimentos, direitos, doações recebidas e outros que o Clube vier a possuir.
- §1º -Parágrafo Único O patrimônio associativo do SMCC consta registrado, com as correspondentes especificações, e é atualizado a cada gestão administrativa. Do inventário atualizado deve ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- §2º Enquanto subsistir o SMCC, seus bens imóveis são indivisíveis e inalienáveis, ressalvada permuta como disposto no Artigo 51 deste Estatuto.
- Art. 51 Enquanto subsistir o SMCC, seus bens imóveis são indivisíveis e inalienáveis.
- Art. 51 Se proposto pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho Deliberativo, aquisição ou alienação de bens imóveis, permuta, cessão de direitos ou constituição de



ônus sobre os mesmos e ou fusão de patrimônio dependem da autorização da Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - Se proposto pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho Deliberativo e autorizada pela Assembleia Geral, poderá ocorrer a aquisição, a alienação e permuta de bens imóveis, a cessão de direitos ou constituição de ônus sobre os mesmos, e ainda a fusão de patrimônio.

# CAPÍTULO VIII DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

- **Art. 53** O associado ou usuário paga, mensalmente, Taxa de Manutenção e Desenvolvimento TMD fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho Deliberativo, para custeio, manutenção, edificação e expansão do SMCC.
- §2º Com anuência do associado ou usuário, pode ser utilizado débito em conta corrente bancária, para quitação da Taxa de Manutenção e Desenvolvimento TMD.
- §3º §2º O associado ou usuário é considerado inadimplente no dia imediato ao do vencimento da 2ª segunda Taxa de Manutenção e Desenvolvimento TMD.
- Art. 54 Em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao SMCC, são isentos do pagamento da Taxa de Manutenção e Desenvolvimento TMD: Honoríficos, Beneméritos, Honorários e Jubileus.
- **Art. 54** Em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao SMCC, são isentos do pagamento da Taxa de Manutenção e Desenvolvimento TMD os associados patrimoniais e não patrimoniais classificados como: Honoríficos, Beneméritos, Honorários, Distinguidos e Jubileus.
- Art. 56 O associado patrimonial ou usuário pessoa física com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se tiver como dependente apenas cônjuge ou companheiro passará a pagar 50% (cinquenta por cento) da TMD.
- **Art. 56** O associado patrimonial com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se tiver como dependente apenas cônjuge ou companheiro(a) e desde que requerido formalmente na Secretaria do Clube, passará a pagar 50% (cinquenta por cento) da TMD.
- § 1º Para fazer jus ao benefício, é condição essencial que seja associado ou usuário por período mínimo e ininterrupto de cinco anos.
- § 1º Para fazer jus ao benefício, é condição essencial que seja associado por período mínimo e ininterrupto de 10 (dez) anos.
- § 2º Se o associado ou usuário com 65 (sessenta e cinco) ou mais anos de idade tiver ou passar a ter dependentes como tais reconhecidos na forma deste Estatuto, para cada



dependente isento paga ainda percentual mínimo de 30% calculado sobre a TMD plena, constantes em Resolução específica, baixada pelo Conselho Diretor.

§ 2º Se o associado com 65 (sessenta e cinco) ou mais anos de idade tiver ou passar a ter dependentes como tais reconhecidos na forma deste Estatuto, para cada dependente isento paga ainda percentual mínimo de 15% (quinze por cento) calculado sobre a TMD plena, e aos não isentos, o percentual constante em Resolução específica de inclusão de dependentes, baixada pelo Conselho Diretor.

Art. 57 - A receita do SMCC é constituída por:

VI – repasse de materiais esportivos e de marca do SMCC;

VI - exploração da marca do SMCC

X – donativos recebidos de qualquer natureza;

X - recebíveis de qualquer natureza;

Art. 58 As despesas do SMCC se classificam em:

**Art. 58** Os desembolsos realizados pelo SMCC se classificam em:

I - OPERACIONAIS:

I - DESPESAS OPERACIONAIS:

# CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I – Da Constituição e da Convocação

Art. 63 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente....

§1º A convocação .....

#### NOVO

§2º Na ocorrência de fato excepcional que inviabilize a convocação de Assembleia Geral prevista no inciso II, deste artigo, o mandato da gestão ficará prorrogado até que a referida causa seja superada.

§2º §3º O calendário das reuniões da Assembleia Geral Ordinária será publicado previamente no sítio eletrônico do próprio SMCC e será atualizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§3º §4º O calendário das reuniões da Assembleia Geral Extraordinária será publicado previamente no sítio eletrônico do próprio SMCC e será atualizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



# SEÇÃO II - Dos Poderes e da Direção dos Trabalhos

Art. 68 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral, como última instância:

...

V - autorizar atos do Conselho Diretor que importem em renúncia ou cessão de direitos sobre bens patrimoniais;

V - autorizar atos do Conselho Diretor que importem em renúncia ou cessão de direitos sobre bens patrimoniais, exceto os recursos provenientes de pagamento com cartão de crédito:

# CAPÍTULO X DO CONSELHO DELIBERATIVO SEÇÃO I – Da Composição, das Reuniões e da Vacância de Cargos

**Art. 73** - É reconhecido membro nato do Conselho Deliberativo, após 90 (noventa) dias da data da posse dos Conselhos e atendido o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, todo ex-presidente do SMCC que, ao deixar o cargo, tenha exercido com responsabilidade administrativa pelo menos 2/3 (dois terços) do mandato para o qual foi eleito, na forma do Capítulo XV deste Estatuto.

.....

§4º Em caso de decisão condenatória, os envolvidos, além das penas previstas neste Estatuto, poderão ser considerados inelegíveis por até oito anos, e o ex-presidente deixará de ser reconhecido conselheiro nato e demais prerrogativas do cargo, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis ao caso.

§4º Em caso de decisão condenatória, os envolvidos, além das penas previstas neste Estatuto, poderão ser considerados inelegíveis por até 09 (nove) anos, e o ex-presidente deixará de ser reconhecido conselheiro nato e demais prerrogativas do cargo, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis ao caso.

**Art. 74** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou substituto estatutário; ou ainda por convocação do Presidente do Conselho Diretor, na forma do inciso VII do Artigo 93 deste Estatuto.

• • •

§2º Todos e cada um dos conselheiros efetivos devem participar das reuniões do Conselho Deliberativo e, com exceção dos membros natos, incorre em perda do mandato o conselheiro que, não tendo suas ausências consideradas justificadas pelo Conselho, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de cada 12 (doze) meses, computado o prazo a partir da data da posse.

§2º Perde o mandato, atendido o princípio da ampla defesa e do contraditório, o conselheiro que deixar de comparecer, injustificadamente, a no mínimo, 50% (cinquenta



por cento) das reuniões a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da posse.

# CAPÍTULO XI DO CONSELHO DIRETOR SEÇÃO I – Da Composição, das Reuniões e da Vacância de Cargos

Art. 84 Perde o mandato o diretor que, não tendo suas ausências a reuniões consideradas justificadas pelo Conselho Diretor, faltar a seis reuniões consecutivas ou a doze alternadas, no período de cada doze meses, computado o prazo a partir da data da posse.

**Art. 84** - Perde o mandato, atendido o princípio da ampla defesa e do contraditório, o diretor que deixar de comparecer, injustificadamente, a no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das reuniões a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da posse.

# SEÇÃO II - Das Atribuições do Conselho Diretor

#### Art. 87 - Compete ao Conselho Diretor:

. . .

IV - elaborar e aprovar, até o dia trinta de novembro de cada ano, o Orçamento Anual do SMCC, com base na previsão da receita e da despesa. Na elaboração e execução do orçamento deve ser preservado o equilíbrio financeiro do Clube;

IV - elaborar e aprovar, até o dia trinta de novembro de cada ano, o Orçamento Anual do SMCC, com base na previsão da receita, da despesa e <u>do investimento</u>. Na elaboração e execução do orçamento deve ser preservado o equilíbrio financeiro do Clube;

VI – definir, até trinta 30 (trinta) de novembro e 31 (trinta e um) de maio de cada ano, os valores da Taxa de Manutenção e Desenvolvimento - TMD para vigência no semestre ou ano imediatos, levando em conta o comportamento das despesas e dos investimentos do Clube e ainda a perda ou variação do poder aquisitivo da moeda nacional, obedecido o disposto no inciso II do Artigo 78 deste Estatuto;

VI – definir, até trinta 30 (trinta) de novembro <u>e/ou</u> 31 (trinta e um) de maio de cada ano, os valores da Taxa de Manutenção e Desenvolvimento - TMD para vigência no semestre ou ano imediatos, levando em conta o comportamento das despesas e dos investimentos do Clube e ainda a perda ou variação do poder aquisitivo da moeda nacional, obedecido ao disposto no inciso II do Artigo 78 deste Estatuto;

#### §1º ...

§2º O DAS não dispõe de dotação orçamentária do SMCC e sua direção é exercida por Coordenador(a).

§3º §2º A Coordenação do DAS é sempre do cônjuge ou companheiro(a) do Presidente do SMCC, eleito e empossado para a gestão e, na sua inexistência ou impossibilidade,



pelo cônjuge ou companheiro(a) do Vice-Presidente. Na inexistência ou impossibilidade de ambos, o(a) Coordenador(a) é eleito(a) pelo(a)s integrantes do Departamento. O(a) secretário(a) eleito(a) substitui o(a) coordenador(a) em seus impedimentos ou vacância do cargo.

#### **CAPÍTULO XII**

# DO CONSELHO FISCAL SEÇÃO I – Da Composição, das Reuniões e da Vacância de Cargos

**Art. 91** - No caso de destituição ou renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Presidente do SMCC, de imediato, convoca Assembleia Geral Extraordinária específica para eleição de novo Conselho Fiscal, como previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 77 deste Estatuto, atendendo-se também o que prevê o parágrafo 3º do mesmo artigo.

...

- §3º Perde o mandato o conselheiro que, não tendo suas ausências a reuniões consideradas justificadas pelo Conselho, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de doze meses, computado a partir da data da posse.
- §3º Perde o mandato, atendido o princípio da ampla defesa e do contraditório, o conselheiro que deixar de comparecer , injustificadamente, a no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das reuniões a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da posse.

# CAPÍTULO XIII DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DOS DIRETORES SEÇÃO II – Do Vice-Presidente e dos seus Diretores

**Art. 95** - Compete a cada um e a todos os diretores:

•••

- X Assinar, em conjunto com o Presidente do SMCC, expedientes internos e externos relativos à sua área de atuação;
- X Assinar, em conjunto com o Presidente do SMCC, os contratos, expedientes internos e externos, relativos à sua área de atuação. No caso dos contratos, exceto os de admissão e demissão, estes devem ser submetidos a análise da Diretoria Jurídica, quanto a sua regularidade legal, formal e jurídica cujo parecer deverá ser arquivado com cópia do contrato;

Parágrafo Único. Todos e quaisquer contratos, excetuados os de admissão e demissão de funcionários, obrigatoriamente devem ser submetidos à apreciação da Diretoria Jurídica e dele colhidos Pareceres e assinatura.



# CAPÍTULO XV DAS ELEIÇÕES, DOS CANDIDATOS, DA PROCLAMAÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS

## SEÇÃO I - Das Eleições e dos Candidatos

**Art. 100** - Podem concorrer a cargos eletivos, nos três Conselhos do SMCC, Associados Patrimoniais detentores do atual Título há 05 (cinco) ou mais anos ininterruptos e Jubileus, que estejam em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos perante o Clube, ressalvados outros impedimentos e exigências estatutárias e o disposto nos artigos 71, §1°, 80, § único e 88, §1°.

•••

§4º Em caso da dissolução da sociedade conjugal ou de separação do casal de companheiros, se na partilha de bens o título não permanecer com o cônjuge ou companheiro eleito, este deverá adquirir novo título patrimonial no prazo de até 90 dias, sob pena de perda do mandato.

§4º Em caso da dissolução da sociedade conjugal ou divórcio litigioso em curso, o membro de qualquer dos Conselhos poderá comprovar indenização do valor da meação do título vigente para manter-se no cargo. Ao cônjuge adquirente será garantida a aquisição de novo título sem que seja submetida a Comissão de Admissão, reconhecido o tempo de associação.

#### NOVO

§5º Em caso de falecimento do titular, não será alterado o tempo de associação do título para fins eleitorais, exceto pela existência ou superveniência de fato que impeça essa condição.

§5º §6º São inelegíveis para a função de Presidente do Conselho Diretor na eleição que o suceder, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até 2º (segundo) grau ou por adoção.

§6º §7º São vedados de compor o Conselho Diretor os associados que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

#### NOVO

**§8º** Os candidatos a Presidentes dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, Vice-Presidente e Diretores, não poderão concorrer a nenhum desses cargos se tiverem, contra si, sentença de primeiro grau que declare a insolvência e/ou sentença penal condenatória por crime doloso, mediante apresentação de certidões negativas expedidas pelos Cartórios Distribuidores (Cível e Criminal) e havendo necessidade, de certidão explicativa.

**Art. 101** - As eleições no SMCC são realizadas por meio de chapa inscrita e registrada na Secretaria do Clube, com denominação própria, relação completa e identificação pessoal dos nomes de candidatos a todos os cargos eletivos, inclusive de suplentes.



...

§4º O recebimento da petição para inscrever e registrar a chapa é condicionado a estar o pedido de acordo com as normas estatutárias; instruído com a juntada de declaração de anuência de cada candidato em concorrer ao pleito e declaração de não estar em falência, insolvente ou condenado criminalmente por dolo.

§4º O recebimento da petição para inscrever e registrar a chapa é condicionado a estar o pedido de acordo com as normas estatutárias; instruído com a juntada de declaração de anuência de cada candidato em concorrer ao pleito, declaração de que não possui, contra si, sentença de primeiro grau que declare a insolvência e/ou sentença penal condenatória por crime doloso e certidões negativas expedidas pelos Cartórios Distribuidores (Cível e Criminal).

§5º Não cumpridas as condições especificadas no parágrafo anterior, penaliza-se o candidato com a anulação da respectiva candidatura e do cargo ao qual foi eleito, além de se ver incurso nas penalidades previstas no Artigo 29 deste Estatuto.

§5º Não cumpridas as condições especificadas no parágrafo anterior, penaliza-se o candidato com a anulação da respectiva candidatura ou da posse para o cargo ao qual foi eleito, além de se ver incurso nas penalidades previstas no Artigo 29 deste Estatuto.

Art. 104 Cada chapa concorrente, no ato da inscrição, deve indicar os nomes de 03 (três) Associados Patrimonial ou Jubileu que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários e que não sejam candidatos, sendo 02 (dois) para comporem a Junta Eleitoral que se instala na Secretaria da sede do SMCC e um para compor a Junta de Recursos. As juntas Eleitoral e de Recursos são compostas pelos membros indicados pelas chapas, condicionada a efetivação dos nomes à comprovação do registro formal da chapa. O Presidente da Junta Eleitoral, indicado pelo Conselho Diretor, deve ser associado não candidato, preencher os requisitos do inciso I do Artigo 15 e ter exercido, por no mínimo uma gestão, cargo em um dos três Conselhos, com direito ao voto de minerva.

**Art. 104** - Cada chapa concorrente, no ato da inscrição, deve indicar os nomes de 03 (três) Associados Patrimonial ou Jubileu que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários e que não sejam candidatos. Sendo 02 (dois) para comporem a Junta Eleitoral, um titular e o outro suplente, ambos com direito a manifestação e sem direito a voto, e o terceiro indicado comporá a Junta de Recursos. A composição das Juntas Eleitoral e de Recursos, com os indicados pelas chapas, condiciona-se à comprovação do registro formal da chapa. A Junta Eleitoral se instala na Secretaria da sede do SMCC.

#### **NOVO**

§1º O SMCC nomeará a Junta Eleitoral indicando 03 (três) Associados Patrimonial ou Jubileu, com no mínimo 05 (cinco) anos de associação, sendo um como Presidente com formação jurídica, e 02 (dois) como membros, não candidatos e devem preencher os requisitos do inciso I do Artigo 15 deste Estatuto;

```
§1º §2º Compete...
§2º §3º Impugnado...
§3º §4º No prazo de 02 (dois)...
```



# SEÇÃO II - Das Campanhas Eleitorais e da Votação

**Art. 105** - Na área territorial do SMCC, para propaganda de chapas e de candidatos, é vedada a utilização de recursos sonoros, elétricos, eletrônicos ou digitais e similares.

. .

§3º É vedada, em perímetro de até 100 (cem) metros das seções eleitorais, a realização de campanhas de boca de urna.

§3º É vedada, em um raio de até 100 (cem) metros das seções eleitorais, a realização de campanhas de boca de urna. A Junta Eleitoral, por meio de ajuste com as chapas que tenham seus registros homologados, poderá definir de forma diversa, desde que não coloque em risco o bom andamento do processo eleitoral.

Art. 106 - Na promoção de chapas ou de candidatos não são permitidos:

...

§1º Por infringência do disposto neste artigo, independentemente de eventual ação em Juízo para salvaguarda de direitos pessoais e do Clube, mediante documentação comprobatória e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, é permitido à parte ofendida apresentar denúncia por escrito à Junta Eleitoral.

§1º Por infringência do disposto neste artigo, independentemente de eventual ação em Juízo para salvaguarda de direitos pessoais e do Clube, mediante documentação comprobatória e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, é permitido à parte ofendida apresentar denúncia por escrito à Junta Eleitoral, devidamente protocolada na Secretaria do Clube de forma física.

# SEÇÃO III - Da apuração, dos Recursos e da Declaração dos Eleitos

Art. 119 - Os membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal são eleitos por sufrágio secreto e direto, na forma deste Capítulo, e a posse dos eleitos se realiza efetivamente no mês de abril subsequente ao da eleição.

**Art. 119** - Os membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal são eleitos por sufrágio secreto e direto, na forma deste Capítulo, e a posse dos eleitos se realizará efetivamente no mês de abril subsequente ao da eleição, <u>após transcorridos no máximo</u> 30 (trinta) dias da proclamação da chapa vencedora, a fim de viabilizar os trâmites necessários para a transmissão dos cargos.



# CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131 - O SMCC, como associação civil ....

...

#### NOVO

§6º Para efeitos deste Estatuto entende-se como dias úteis aqueles em que há expediente na Secretaria do Clube.

# CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

#### NOVO

**Art. 143** - Por força de decisão judicial em razão da pandemia Covid-19, causada pelo vírus SARS COV 2, nos autos de Tutela Antecipada Antecedente nº 0003004-42.2020.8.16.0028, as eleições para o triênio 2020/2023 foram realizadas na segunda quinzena do mês de setembro de 2020 e a posse ocorreu na primeira quinzena do mês de outubro do mesmo ano. Para o triênio de 2023/2026 as eleições deverão obedecer ao mesmo critério especificado neste artigo.

#### **NOVO**

Parágrafo Único - A gestão da equipe diretiva do Clube eleita para o referido triênio será prorrogada até abril de 2027, de forma que as eleições para o triênio 2027/2030 sejam realizadas na forma prevista no artigo 63, inciso II, e a posse dos eleitos seja feita na forma do artigo 119 do Estatuto do Clube.

Art. 143 144 Os atuais ...

Art. 144 145 Qualquer ...

Art. <del>145</del> 146 Casos...

Art. <del>146</del> 147 Todos os ...

Art. 147 148 Este Estatuto...